



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE CONVÊNIO

Contrato que entre si celebram , de um lado o **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE SANTA CATARINA-SINPOLSC**, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 5500 – Square Corporate SC 401, Torre Campeche A – Sala 324 – Saco Grande, Florianópolis/SC , CEP 88032-005, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada “**SINPOLSC**”; e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA-ABEPOM** com sede na Rua Allan Kardec, 157, Agrônômica CEP: 88025-100 Florianópolis - SC, doravante denominada simplesmente de **ABEPOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.360.539/0001-25, neste ato representado pelo Presidente Sr **JOSE AROLDO SCHLICHTING**, inscrito no CPF sob o nº 387.050.019-00, doravante denominada “**ABEPOM**”, também doravante denominadas individualmente “**Parte**” e em conjunto “**Partes**”;

CONSIDERANDO QUE:

O **SINPOLSC** é um sindicato sem fins lucrativos e econômicos, que tem como objetivo organizar serviços e auxiliar os associados servidores da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina bem como a defesa de seus interesses, mediante a criação e desenvolvimento de uma carteira de convênios;

O **ABEPOM** é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, que tem como objetivo atuar nas políticas de proteção à saúde e bem estar dos servidores associados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, seus dependentes e pessoas da comunidade indicadas pelos sócios titulares e a defesa de seus interesses, mediante a criação e desenvolvimento de uma carteira de convênios;

A **SINPOLSC** deseja firmar o presente convênio de modo a estender os serviços oferecidos no Hotel de trânsito da **ABEPOM**, aos associados da **SINPOLSC**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e o discriminado no Anexo I —Planilha de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

1.1- O presente convênio tem por objetivo estender aos associados da SINPOLSC que aquiesçam às condições aqui estabelecidas, os benefícios e vantagens para a utilização do Hotel de Trânsito da ABEPOM, localizado na Rua Allan Kardec, 166, Agronômica, Florianópolis, SC, de acordo com a Tabela de Preços inserida no Anexo I, através da parceria aqui estabelecida.

1.2- A identificação dos usuários deverá ser efetuada mediante consulta ao sistema de conveniados do SINPOL-SC e apresentação de documento com foto no momento da hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- **A ABEPOM** se compromete a deixar reservado 02 apartamentos fixos para utilização da Diretoria do SINPOL e dois apartamentos rotativos para uso de associados.

2.2- O SINPOL deverá encaminhar para a ABEPOM com antecedência mínima de 05 dias que antecedem a hospedagem, os dados pessoais dos usuários dos apartamentos fixos e o período a ser utilizado, para cadastramento e devido controle, salvo casos imprevistos.

2.3- As reservas dos apartamentos serão realizadas sempre pelos usuários da SINPOLSC diretamente através do email da ABEPOM/HOTEL DE TRÂNSITO: www.hotel.abepom.org.br

2.4- A ABEPOM deverá encaminhar para o SINPOL-SC o nome do funcionário que terá acesso ao sistema de conveniados SINPOL-SC para a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA — LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1- **A ABEPOM** garantirá o serviço reservado, incluindo apartamento, café da manhã, box de garagem e possível utilização do auditório (mediante prévio agendamento e pagamento de taxa adicional).

CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTOS

4.1- O SINPOL-SC pagará mensalmente à ABEPOM os valores correspondentes aos descritos na tabela inserida no anexo I, com a ressalva de que na alta temporada os valores serão diferenciados, os quais serão informados para fins de conhecimento, pelas hospedagens de seus Diretores, referentes ao mês anterior.

4.1.1- Os pagamentos serão realizados diretamente para a **ABEPOM** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à hospedagem, através de transferência eletrônica para a conta-corrente de titularidade do **ABEPOM** por ela indicada por escrito.

4.2- Com relação aos apartamentos rotativos , os associados do SINPOLSC deverão efetuar o pagamento no ato da hospedagem , diretamente para o hotel.

4.3- Na hipótese de atraso no pagamento da quantia mensal acima estabelecida no ítem 4.1.1, o SINPOLSC arcará com juros mensais de 1% (um por cento), calculados pro rata die desde a data devida até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa não compensatória de 2% sobre o valor em atraso, sem prejuízo do direito da **ABEPOM** suspender a utilização dos associados do SINPOLSC , até que o pagamento seja efetuado.

4.4- Os associados do SINPOLSC poderão usufruir dos pacotes de passeios oferecidos por terceiros nas dependências do HOTEL DE TRANSITO , onde o pagamento poderá ser efetivado diretamente nos locais de utilização dos serviços, através de cartão de crédito, cartão de débito, ou no hotel depósito bancário ao prestador do serviço.

CLÁUSULA QUINTA– DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos referentes ao presente contrato e às Partes que sejam recebidos verbalmente ou por escrito, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, obrigando as Partes absterem-se de divulgá-los, copiá-los, transmiti-los, vendê-los ou cedê-los de qualquer forma, a terceiros não envolvidos na execução deste contrato.

5.2. Caso o compartilhamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja necessário para a execução do objeto deste contrato, as Partes se comprometem a celebrar acordo de confidencialidade com o terceiro que tenha acesso a elas, bem como a assegurar o cumprimento, por parte deste, das disposições constantes neste contrato.

5.3. Cada Parte compartilhará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS apenas com seus colaboradores que necessitem conhecê-las com o objetivo de auxiliar no cumprimento das disposições constantes neste contrato e que concordem em estar vinculados pelas obrigações de confidencialidade ora estabelecidas.

5.4. Cada Parte deverá: (i) adotar todas as medidas exigidas pela Lei Aplicável, salvaguardar a confidencialidade e privacidade de quaisquer Dados Pessoais contidos nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e protegê-los de uso ou divulgação não autorizados; e (ii) cumprir todas as Leis Aplicáveis com relação ao tratamento de Dados Pessoais.

5.5. Para os fins do presente instrumento, a expressão “Dado Pessoal” significa todo e qualquer dado relacionado a pessoa natural, identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a, números identificativos, dados locacionais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa natural.

5.6. A obrigação de confidencialidade, prevista nesta cláusula, perdurará enquanto vigor este contrato e, ainda, por um prazo indeterminado de anos contados do respectivo término, a qualquer título, exceto em relação aos Dados Pessoais obtidos em decorrência da relação contratual que deverão ser armazenados e tratados tão somente pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento do escopo deste Convênio.

5.7. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, as Partes concordam, mutualmente, que poderão, reciprocamente divulgar a existência da presente Convênio, fazendo menção ao nome e à marca uma das outras em campanhas , anúncios e publicações em mídia física ou digital, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, enquanto vigorar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Para o desenvolvimento das atividades relativas à execução do presente contrato estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, todo e qualquer tratamento de dados pessoais que se fizer necessário ao desenvolvimento deste contrato será em observância aos ditames da referida lei e à Política de Proteção de Dados das partes.

6.2. A ABEPOM se compromete a tratar os dados pessoais que venha a ter acesso mediante com o único propósito de executar os serviços objeto deste convênio, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados pessoais para fins diversos , exceto nos casos em que tal tratamento seja requerido expressamente pela **SINPOLSC**.

6.3. A ABEPOM deverá implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou à Política de Proteção de Dados.

6.4. É vedado que a ABEPOM proceda a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato para quaisquer outras finalidades que não estejam abrangidas na execução das atividades contratadas.

6.5. As Partes deverão assegurar que seus respectivos funcionários, prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais em razão do presente Convênio cumpram as disposições legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Política de Proteção de Dados da ABEPOM, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto do presente instrumento.

6.6. A ABEPOM deverá conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução deste Convênio.

6.7. É vedado que a ABEPOM realize o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para fins de classificação e criação de perfis diversos não abarcados pelos serviços e atividades objeto deste Convênio, exceto nos casos em que haja consentimento expresso pelo titular.

6.8. É vedado que as partes realizem o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis acessíveis em razão deste contrato para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, sendo vedado, ainda, que haja tratamento de dados para a realização de *health score* e seleção de risco para contratação ou exclusão de beneficiários.

6.9. Havendo qualquer incidente de vazamento, exposição de dados irregular ou qualquer outro evento que acarrete descumprimento dos deveres de governança de dados previstos neste instrumento ou nas leis e normativos aplicáveis, as Partes ficam obrigadas a informar uma a outra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data em que tomar conhecimento do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

7.1- O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos na ausência de manifestação escrita em sentido contrário de qualquer das Partes.

CLÁUSULA OITAVA — RESCISÃO

8.1- O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que às partes caiba qualquer direito de indenização ou de restituição, exceto no que se refere à eventuais recebimentos pela ABEPOM de quantias pela utilização do Hotel de Trânsito, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1- Nenhuma das Partes poderá, durante a vigência deste Contrato, ceder e/ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem expressa anuência por escrito da outra Parte.

9.2- Este Contrato constitui o único e completo entendimento entre as Partes sobre a avença aqui tratada, suplantando todo e qualquer entendimento, acordo, memorando, contrato ou documento, escrito ou verbal, existente entre as Partes e anteriores ao presente Contrato.

9.3- O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante acordo mútuo e por termo aditivo.

9.4- Qualquer notificação ou comunicação necessária ou permitida nos termos deste Contrato será efetuada por escrito, enviada por e-mail ou correios com aviso de recebimento, ou ainda - com protocolo de recebimento - entregue pessoalmente para os seguintes endereços:

Se para SINPOLSC:

Endereço: Rodovia José Carlos Daux, 5500 – Square Corporate SC 401, Torre Campeche A – Sala 324 – Saco Grande, Florianópolis/SC , CEP 88032-005.

Se para **ABEPOM**:

Endereço: Rua Allan Kardec, 157 Agronômica CEP: 88025-100 Florianópolis- SC -
Fone: (48) 2107-0200 - E-mail: hotel@abepom.org.br

9.5- Os "*Considerando*" e os "Anexos" ao presente Contrato constituem parte inseparável do mesmo, devendo orientar eventuais divergências que porventura venham a surgir com relação à sua interpretação.

9.6- O fato de uma das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições, ou não exercer quaisquer direitos previstos neste Contrato, a mera tolerância não será considerada uma renúncia a tais disposições e/ou direitos, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato.

9.7- Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das demais disposições não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé, visando substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados.

9.8- Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, comportando a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 501, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, servindo o presente Instrumento como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

9.9- As Partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente através da certificação do sistema Clicksign.

Florianópolis, 10 de Junho de 2022.

*Contrato certificado pelo **Clicksign***

José Aroldo Schlichting
Cel PM RR Presidente da ABEPOM

Paulo Cesar Fernande Abreu de Abreu
Presidente da SINPOLSC

ANEXO I

TARIFAS HOTEL DE TRÂNSITO DA ABEPOM - FLORIPA

Baixa Temporada

	Uma pessoa	Acompanhante	Casal
Demais membros	135,00	85,00	220,00
Diretores	120,00	85,00	205,00

Alta Temporada

	Uma pessoa	Acompanhante	Casal
Demais membros	162,00	102,00	264,00
Diretores	144,00	102,00	246,00

*Os períodos de alta temporada são os meses de dezembro, janeiro, fevereiro, março e julho.

*Os períodos de baixa temporada são abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Contrato de Convenio Abepom e SinpolSC.pdf

Documento número #d003a6cd-ad2f-448f-8bcc-1e17de0a02c4

Hash do documento original (SHA256): 14a752cc4ac5f1fa7c385099baf9984c096c2169d78b478037db5b171805dcbe

Assinaturas

✓ **PAULO CESAR FERNANDE DE ABREU**
CPF: 000.836.790-65
Assinou como parte em 13 jun 2022 às 22:10:39

✓ **José Aroldo Schlichting**
CPF: 387.050.019-00
Assinou como parte em 22 jun 2022 às 13:55:46

Log

- 10 jun 2022, 15:22:17 Operador com email schirley@abepom.org.br na Conta d574fb0e-0df2-47bb-ab87-3468b341bfe8 criou este documento número d003a6cd-ad2f-448f-8bcc-1e17de0a02c4. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2022 (15:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jun 2022, 15:22:21 Operador com email schirley@abepom.org.br na Conta d574fb0e-0df2-47bb-ab87-3468b341bfe8 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@sinpolsc.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: CPF 000.836.790-65.
- 10 jun 2022, 15:22:21 Operador com email schirley@abepom.org.br na Conta d574fb0e-0df2-47bb-ab87-3468b341bfe8 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@abepom.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Aroldo Schlichting e CPF 387.050.019-00.
- 13 jun 2022, 22:10:40 PAULO CESAR FERNANDE DE ABREU assinou como parte. Pontos de autenticação: email presidencia@sinpolsc.org.br (via token). CPF informado: 000.836.790-65. IP: 187.18.46.84. Componente de assinatura versão 1.289.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2022, 13:55:46 José Aroldo Schlichting assinou como parte. Pontos de autenticação: email contratos@abepom.org.br (via token). CPF informado: 387.050.019-00. IP: 179.162.103.31. Componente de assinatura versão 1.293.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2022, 13:55:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d003a6cd-ad2f-448f-8bcc-1e17de0a02c4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d003a6cd-ad2f-448f-8bcc-1e17de0a02c4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.